



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/7

PARECER JURÍDICO N° 4462/2024

Processo n.º: 75/2023-CPE-SECLOG

Órgão: PGE

Tema: Licitação

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, n°: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CCAC/PGE

PARECER: 4461/2024 - PGE.
PROCESSO: 2836/2023.
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR - SEJUC.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ORIENTAÇÃO JURÍDICA. ADMINISTRATIVO.
RETIRADA DE CLÁUSULA CONTRATUAL DE
GARANTIA. POSSIBILIDADE A DEPENDER DO
JUÍZO DISCRICIONÁRIO DO GESTOR.
INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PAGAMENTO.
POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1 - RELATÓRIO

Versam os autos sobre um pedido de parecer complementar nos seguintes termos:

Em atenção às solicitações feitas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, instituição a ser contratada, encaminhamos nova minuta contratual (pg. 463/470), com o fito de que seja avaliada a possibilidade de alteração referente a retirada da Cláusula Sexta "DA GARANTIA CONTRATUAL", e inclusão de informação ratificadora na Cláusula Quarta "DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", conforme solicitado. Ressalta-se que a Cláusula Sexta da minuta anterior previa a necessidade de Garantia Contratual, com a seguinte redação:

"6.1. A contratada deverá prestar

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 2 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CCAC/PGE

garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme artigo 56, §1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93".

Além disso, o SENAI também solicitou que fosse incluída no contrato a informação de que o pagamento será feito ao final de cada curso, com a emissão de Nota Fiscal para cada turma

Logo, foram três os pedidos de análise:

- a) supressão da cláusula de garantia;
- b) inclusão de uma cláusula de condições de pagamento;
- c) ainda no tema do pagamento, que seja inserida uma cláusula que verse que o pagamento final será feito ao final de cada curso.

Foram acostados aos autos, a princípio os documentos necessários para a devida análise do pleito.

É o relatório, no essencial. Fundamento e opino.

2 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 3 de 7

Este documento foi assinado via DocFlow por PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CCAC/PGE

À Procuradoria-Geral do Estado, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

3 - NO MÉRITO

3.1 - A supressão de cláusula de garantia

O processo iniciou-se ano passado e, portanto, é regido pela Lei 8.666/93.

A supressão de garantias está prevista no art. 56 da antiga lei de licitações e contratos que assim giza:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Ou seja: a lei põe ao juízo de discricionariedade e oportunidade do Administrador a possibilidade de não se exigir, em determinadas condições de segurança, que seja dispensada a exigência de uma garantia.

O caso vertente trata sobre o SENAI, que é uma instituição séria e existente há décadas no Brasil. Logo, aparentemente, é possível a dispensa da garantia.

3.2 - Inclusão de cláusula de pagamento estipulando a sua fórmula

A Secretaria também nos pediu a análise da cláusula de pagamento, que está assim descrita em seus aspectos mais importantes, *litteris*:

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 4 de 7

Este documento foi assinado via DocFlow por PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CCAC/PGE

4.1. O pagamento será efetuado ao final de cada curso por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo Contratado, **no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da apresentação de Nota Fiscal/Fatura referente a cada turma, devidamente atestada pelo Coordenador do Convênio.

4.2. A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

4.3. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

[...]

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

[...]

4.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 5 de 7

Este documento foi assinado via DocFlow por PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CCAC/PGE

concorrido, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

4.13. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no 4.1. reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

Em análise.

O pagamento após a conclusão da turma e no prazo máximo de 30 dias corridos está dentro das regras de pagamento normal previsto na legislação orçamentária.

As demais cláusulas estão dentro da legalidade.

4 - CONCLUSÃO

Do exposto, o opinativo é pelo deferimento do pedido.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior.

Aracaju, 7 de agosto de 2024

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CCAC/PGE



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR
Procurador(a) do Estado

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79) 3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 7 de 7

Este documento foi assinado via DocFlow por PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GQQA-GQAB-R673-2WT9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR ***04488*** COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 07/08/2024 10:57:41 (Docflow)